



Roteiro para Constituição de uma empresa binacional brasileira-argentina

I – Introdução:

Brasil e Argentina são considerados grandes parceiros comerciais. Esta afirmativa está consubstanciada nos números de comércio exterior apresentado no decorrer dos anos. A globalização, em seu sentido amplo, a proximidade entre os dois países e a criação do MERCOSUL podem ser alguns dos fatores responsáveis para podermos afirmar que a relação comercial entre Brasil e Argentina é mais do que satisfatória. Dentro deste panorama, cada vez mais os governos dos dois países e principalmente as empresas, que fomentam esta relação, precisam criar alternativas para a diminuição dos custos de operacionalização dos investimentos para que assim haja uma maximização de lucros. Para tanto existe um tipo de figura societária (empresa), permitida no ordenamento jurídico de Brasil e Argentina, criada através de um tratado assinado por Brasil e Argentina, em 6 de julho de 1990, em Buenos Aires, o Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas. Trata-se de um instrumento já em vigor a mais de 15 anos que é pouco conhecido dos empresários brasileiros e argentinos. Este desconhecimento também pode ser atribuído a uma pouca divulgação institucional deste tipo de sociedade que deveria ficar ao encargo dos governos de Brasil e Argentina e também do desconhecimento de consultorias especializadas para tanto.

II – Requisitos para constituição de uma E.B.B.A

a) que ao menos 80% do capital social e dos votos pertençam a investidores nacionais do Brasil e da Argentina.

b) que a participação do conjunto dos investidores nacionais de cada um dos dois países seja de, no mínimo, 30% do capital social da empresa, e

Endereço no Brasil

Rua da Glória, 72, cj. 405 – Centro Cívico – CEP: 80030.060 – Curitiba - Paraná
fone/fax: (41) 3253-3825 - www.gmvempresarial.com.br



c) que o conjunto dos investidores nacionais de cada um dos dois países tenha direito de eleger, no mínimo, um membro em cada um dos órgãos de administração e um membro do órgão de fiscalização interna da empresa.

III - Forma Jurídica e Objeto

A Empresa Binacional revestirá uma das formas jurídicas admitidas pela legislação do país escolhido para a sede social e:

a) poderá ter como objeto qualquer atividade econômica permitida pela legislação do país de sua sede.

b) poderá estabelecer, no outro país, filiais, sucursais ou subsidiárias obedecendo à legislação nacional quanto ao objeto, forma e registro;

IV - Benefícios Previstos

A Empresa Binacional terá, no país de sua atuação, o mesmo tratamento estabelecido ou que se venha a estabelecer para as empresas de capital nacional desse país, ainda que a maioria do capital social pertença aos investidores do outro país, em matéria de:

a) tributação interna;

b) acesso ao crédito interno;

c) acesso a incentivos ou vantagens de promoção industrial nacional, regional ou setorial, e

d) acesso às compras e contratos do setor público.

Endereço no Brasil

Rua da Glória, 72, cj. 405 – Centro Cívico – CEP: 80030.060 – Curitiba - Paraná
fone/fax: (41) 3253-3825 - www.gmvempresarial.com.br



IV.a - Transferência ao Exterior

Os investidores de cada um dos dois países da Empresa Binacional estabelecida no outro país terão direito, uma vez pagos os impostos que couberem, de transferir livremente aos respectivos países de origem os lucros provenientes de seu investimento, desde que distribuídos proporcionalmente entre os investidores, e a repatriar suas participações no capital social. Igual direito caberá às filiais, sucursais ou subsidiárias da Empresa Binacional no tocante a seus lucros líquidos.

Conforme o Estatuto, mesmo em caso de dificuldades nos pagamentos externos, os Governos de ambos países não imporão restrições aos investidores de Empresas Binacionais para a livre transferência dos lucros líquidos que lhes couberem.

V - Documentos necessários para a Constituição da Empresa Binacional - 1ª fase – Certificado Provisório

1. Cópia do acordo que constituiu a Empresa Binacional contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) objetivos e programa de atividades da Empresa Binacional;
- b) estrutura do capital social com o percentual de participação de cada investidor;
- c) nome, nacionalidade e domicílio dos sócios;
- d) natureza e valor dos respectivos aportes ao capital da Empresa Binacional, com a identificação precisa desses aportes, observado o disposto no § 1º do artigo IV do Estatuto;
- e) distribuição de funções e cargos de administração entre os investidores de cada País, observado o disposto na letra "c" do § 2º do artigo I do Estatuto;
- f) regras para a distribuição dos resultados da Empresa Binacional;

Endereço no Brasil

Rua da Glória, 72, cj. 405 – Centro Cívico – CEP: 80030.060 – Curitiba - Paraná
fone/fax: (41) 3253-3825 - www.gmvempresarial.com.br



g) regras para operações comerciais entre os investidores e sua Empresa Binacional;

h) regras de preferência para os casos de venda de ações e aumento do capital social;

i) regras sobre liquidação da Empresa Binacional;

j) regras para a solução de controvérsias, incluindo eleição do foro para esses efeitos;

2. Cópia do projeto do estatuto social ou do contrato social de constituição da Empresa Binacional.

VI - Documentos necessários - 2ª Fase – Certificado Definitivo

a) comprovante de inscrição dos atos constitutivos da empresa no registro competente;

b) comprovante de integralização da totalidade do capital social mencionado no Certificado Provisório.

c) cópia do estatuto, acordo ou contrato social, ou de documento equivalente, com as eventuais alterações ocorridas entre a data de constituição da empresa e o pedido de emissão de Certificado Definitivo;

d) declaração juramentada dos diretores ou sócios gerentes, conforme o caso, na qual conste que a composição do capital social da empresa cumpre as regras estabelecidas no artigo I do Estatuto.

Endereço no Brasil

Rua da Glória, 72, cj. 405 – Centro Cívico – CEP: 80030.060 – Curitiba - Paraná
fone/fax: (41) 3253-3825 - www.gmvempresarial.com.br